

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO 2.018/2.023

OS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, reunidos em assembleia estadual virtual com o Sindicato representativo aprovaram a presente **PAUTA DE REIVINDICAÇÃO** com o objetivo de celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, para vigorar a partir de 1º de maio de 2.022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

Parágrafo 1º- A partir de 01 de maio de 2.022, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados no percentual equivalente a inflação acumulada no período de maio/2017 a abril/2022 medido pelo índice do INPC (%).

Parágrafo 2º- O percentual supra será aplicado sobre os salários de maio de 2.017, já reajustados.

Parágrafo 3º- O percentual acima corresponde a inflação do período de maio de 2.017 a abril de 2.022, da seguinte forma: maio/2.017 a abril de 2.018 (2,50%); maio de 2.018 a abril de 2.019 (5,07%); maio de 2.019 a abril de 2.020 (2,46%); de maio de 2.020 a abril de 2.021 (7,59%) e de maio de 2.021 a abril de 2.022 (A PUBLICAR).

Parágrafo 4º - As empresas concederão à título de aumento real, um percentual de 5% (cinco por cento) que incidirá sobre os salários já reajustados conforme parágrafo anterior.

Parágrafo 5º- No reajustamento acima, serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de maio de 2.017, sendo vedada à compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

Parágrafo único- As diferenças salariais decorrentes dos reajustes acima, serão pagas em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, a partir da folha de pagamento de junho de 2.022

CLÁUSULA SEGUNDA: PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2.022 os seguintes pisos salariais para todos os trabalhadores representados pela categoria profissional, serão reajustados pelo índice da inflação medido pelo INPC do período de maio de 2.021 a abril de 2.022 (A PUBLICAR), acrescido do percentual de 5% (cinco por cento) à título de aumento real.

Capital	R\$ 1.914,83
Cidades com mais de 80.000 habitantes	R\$ 1.695,06
Cidades com menos de 80.000 habitantes	R\$ 1.382,72

SERTESP

Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão
no Estado de São Paulo

Recebido em 24/02/22 às 10:33 h.

Beata Ferrion

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO 2.018/2.023

CLÁUSULA TERCEIRA: ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:

Os empregados admitidos após a data-base terão os seus salários reajustados de conformidade com a tabela abaixo:

Mês/Ano Admissão	Fator multiplicador
MAIO DE 2017	
JUNHO DE 2017	
JULHO DE 2017	
AGOSTO DE 2017	
SETEMBRO DE 2017	
OUTUBRO DE 2017	
NOVEMBRO DE 2017	
DEZEMBRO DE 2017	
JANEIRO DE 2018	
FEVEREIRO DE 2018	
MARÇO DE 2018	
ABRIL DE 2018	
MAIO DE 2018	
JUNHO DE 2018	
JULHO DE 2018	
AGOSTO DE 2018	
SETEMBRO DE 2018	
OUTUBRO DE 2018	
NOVEMBRO DE 2018	
DEZEMBRO DE 2018	
JANEIRO DE 2019	
FEVEREIRO DE 2019	
MARÇO DE 2019	
ABRIL DE 2019	
MAIO DE 2019	
JUNHO DE 2019	
JULHO DE 2019	
AGOSTO DE 2019	
SETEMBRO DE 2019	
OUTUBRO DE 2019	
NOVEMBRO DE 2019	
DEZEMBRO DE 2019	
JANEIRO DE 2020	